



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

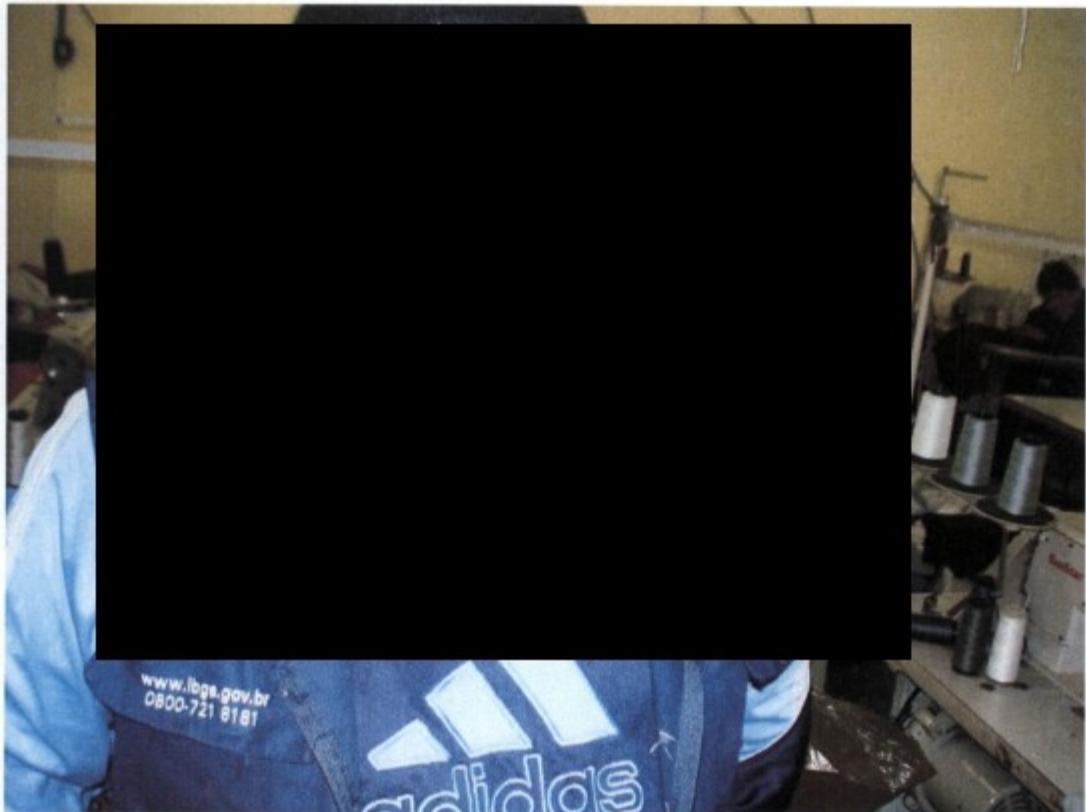
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E
TECIDOS LTDA.**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Trabalhador de origem boliviana, vestindo colete IBGE
– Censo 2010 – Oficina de Costura [REDACTED]
– 11/08/2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

ÍNDICE

Equipe	5
DO RELATÓRIO	
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	7
D) DA DENÚNCIA	10
E) DA LOCALIZAÇÃO DAS OF. DE COSTURA	10
F) DA LOCALIZAÇÃO DA EMP. INTERMEDIÁRIA	11
G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	11
H) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	33
I) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR	34
J) FGTS – EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS	50
K) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	63
L) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	63
M) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	63
N) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	64
O) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	64
P) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP	64
Q) CONCLUSÃO	64
ANEXOS	64



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadores:

[REDACTED]

Equipe de auditores de Londrina/PR:

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO



Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo - Equipe Técnica



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA.

CNPJ: CNPJ 04622042/0001-15

CNAE: 1413-4/01

LOCALIZAÇÃO E POSIÇÃO GEOGRÁFICA :

ENDEREÇO: Rua Seimu Ogido, nº 135 – Quadra II

Parque ABC II

CEP 86.075-140

Londrina - PR

TELEFONES: (0xx43) 3028-4544

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Operação realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. De posse das informações iniciais, colhidas por meio de pré-auditória e inspeção inicial de reconhecimento da região onde se localizam as oficinas de costura, e de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTE n. 76 de 15/05/2009, art. 21, foram oficiados o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal. Apenas compareceu o representante do Ministério Público Federal, as demais autoridades justificaram a ausência na operação.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002. Não obstante as determinações contidas nos atos administrativos em apreço, não houve resgate de trabalhadores, tendo em vista não ter se confirmado nenhuma situação de trabalho forçado ou cerceamento da liberdade dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

Período da ação: 11 de agosto de 2010 a 24 de setembro de 2010.

Empregados alcançados na oficina de costura: total 15 (quinze)

- Homem: 5 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

Empregados registrados sob ação fiscal: total 0

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

Empregados resgatados: total 0

- Homem: - Mulher: - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Valor bruto da rescisão: 0

Valor líquido recebido: 0

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 30

Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de apreensão e guarda: 0

Termo de interdição: 0

Número de CAT emitidas: 0

**RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO
REGISTRO:**

Na oficina do Sr. [REDACTED] - trabalhadores nacionais da Bolívia

- 1
2
3
4
5
6
7
8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

9
10
11
12
13
14
15

Na empresa intermediária [REDACTED] Confecções EPP
(Trabalhadores brasileiros, prestadores de serviços na época da confecção dos coletes do IBGE)

16
17
18
19
20

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Autos de Infração Emitidos

Empregador: F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA.

CNPJ 04.622.042/0001-15

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01977372-2	000018-3 Prolongar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01977373-1	000016-7 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01977374-9	001144-4 Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.	art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01977976-3	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01977977-1	000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01977978-0	001195-9 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.	art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
7	01977979-8	000365-4 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01977980-1	000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01977367-6	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01977368-4	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01977987-9	210003-7 Deixar de manter esquemas unilaterais atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
12	01977986-1	210046-0 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
13	01977985-2	210091-6 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
14	01977984-4	117046-5 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
15	01977983-6	123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
16	01977982-8	117053-8 Manter local de trabalho com iluminação	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Autos de Infração Emitidos

Empregador: F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA.

CNPJ 04.622.042/0001-15

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		Inadequada à natureza da atividade.	da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
17	01977981-0	124247-4 Manter local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade ou executar serviço de limpeza no horário de trabalho ou utilizar processo de limpeza do local de trabalho por processo que não reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
18	01977369-2	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
19	01977370-6	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01977371-4	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	01977989-5	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01977988-7	107059-2 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
23	01977990-9	124166-4 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
24	01977991-7	117071-6 Deixar de manter as condições de iluminamento e/ou ruído e/ou conforto térmico e/ou a proteção contra outros fatores de risco químico e físico de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.3, alínea "a", do Anexo I da NR-17, com redação da Portaria nº 08/2007.
25	01977992-5	117052-0 Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
26	01977993-3	107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
27	01977994-1	124206-7 Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
28	01977995-0	109042-9 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
29	01977996-8	218107-0 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Autos de Infração Emitidos

Empregador: F.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA.

CNPJ 04.622.042/0001-15

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
30 01977997-6	117175-5	Deixar de garantir boas condições sanitárias e ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.1 do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007.

D) DA DENÚNCIA

A operação foi coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho em S. Paulo - para atender a uma denúncia sigilosa de que haveria um complexo de oficinas de costura irregulares trabalhando com dezenas de cidadãos sul-americanos indocumentados, em situação precária, situadas todas na forma de um complexo oficinista construído em um imóvel único de quatro andares e diversos cômodos, utilização de banheiro e cozinha coletivos, habitações plurifamiliares precárias que se confundiam com os locais de trabalho, todos situados na Rua [REDACTED]

[REDACTED] e que manteriam mão-de-obra precária e escrava por meio de trabalhadores de origem boliviana, paraguaia e peruana vítimas de tráfico transnacional de pessoas. O local de trabalho é vulgarmente conhecido, no meio social dos trabalhadores de nacionalidade boliviana, como "La Bombonera", por possuir uma quadra de futebol de salão no topo do edifício, utilizada por diversos times de futebol de trabalhadores bolivianos como único meio de diversão realizado aos domingos, o único dia em que os trabalhadores folgam.

E) DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA DE COSTURA

Oficina de Costura quarteirizada – local da ocorrência do trabalho análogo ao de escravo:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

F) DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA

Confecção terceirizada – intermediária contratada pela autuada F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda.:
[REDACTED]

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em todas as oficinas de costura do complexo conhecido como “La Bombonera”, as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade no local de trabalho. Não há extintores de incêncio, as cadeiras são improvisadas, a ventilação é insuficiente, os trabalhadores vivem e trabalham no mesmo local, as instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gato”), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus pertences pessoais, e situados ao longo do corredor que faz ligação entre as oficinas de costura, área de trabalho, e a cozinha coletiva. A iluminação é precária e as condições sanitárias insuficientes. No local foi constatada uma infestação de piolhos – escabiose - atacando a maioria das crianças que ali vivem. Além dessa situação de precariedade e degradação das condições de trabalho, os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram jornadas exaustivas de trabalho e salários abaixo do piso salarial da categoria das costureiras de São Paulo e Osasco.

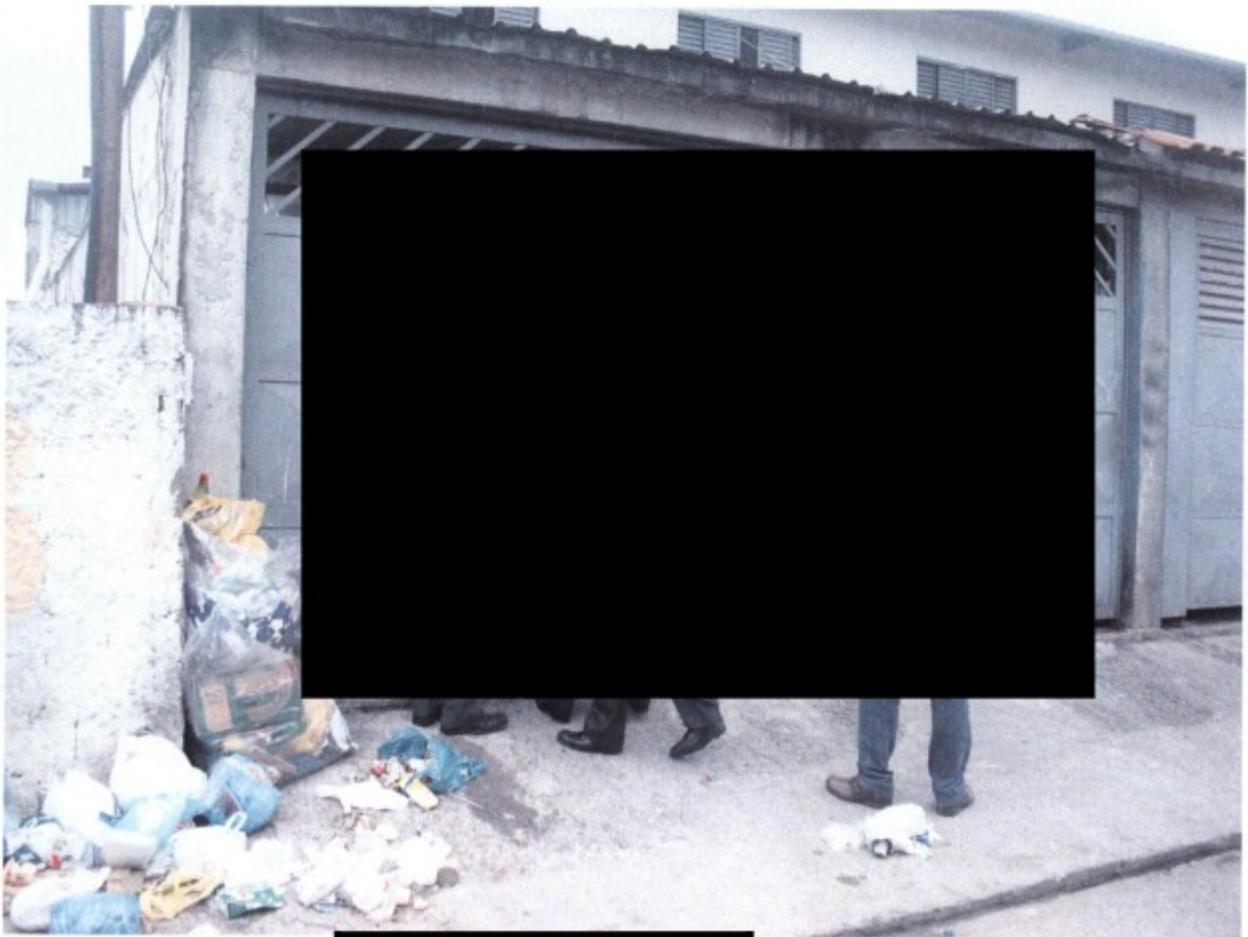


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da [REDACTED] – chegada da equipe –

Como o imóvel encontrava-se trancado, os Auditores e o Procurador da República ordenam a abertura do portão – lixo acumulado na porta – risco de infestação por pragas urbanas



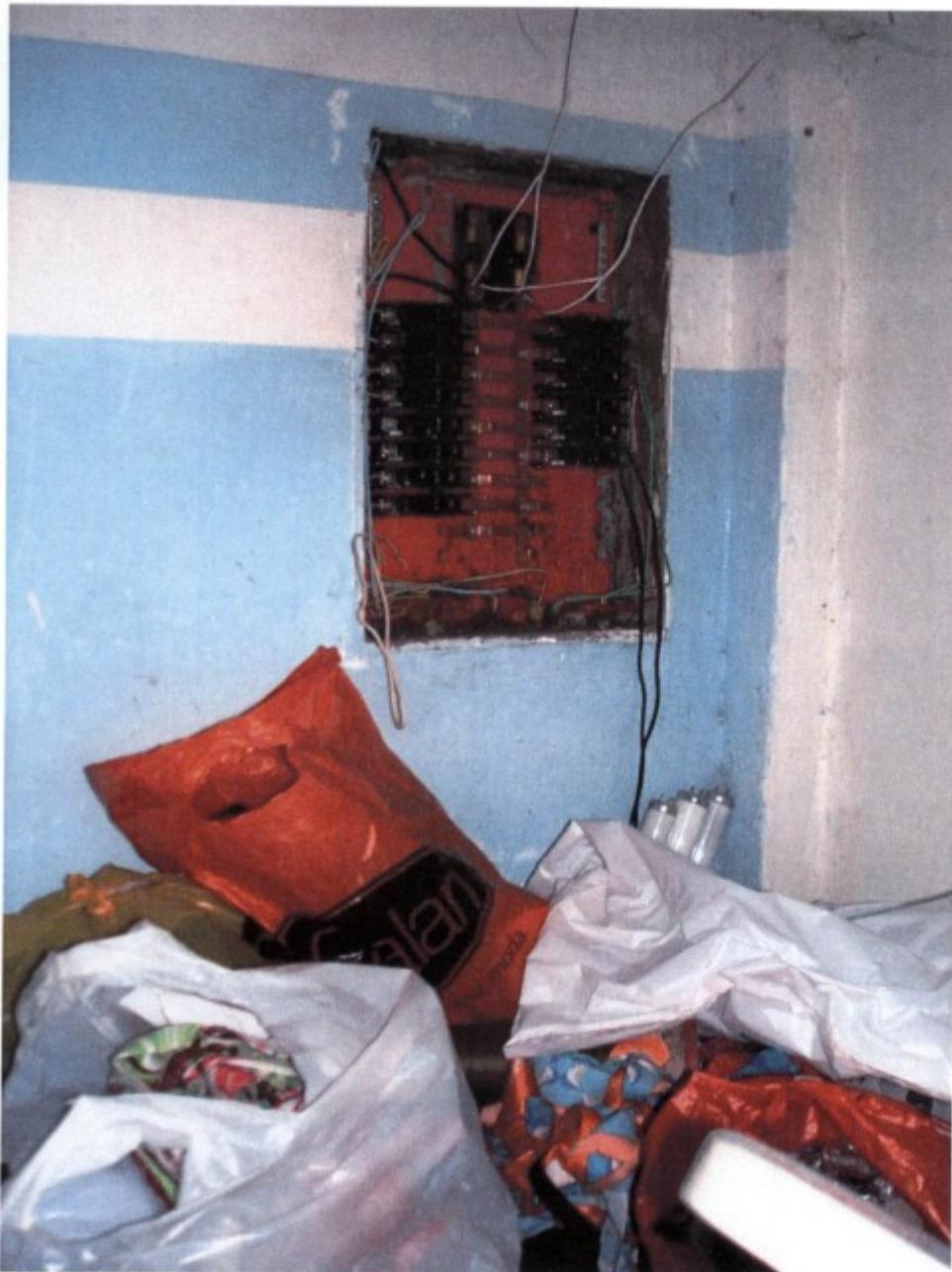
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – quadro elétrico com partes vivas expostas e sem aterrramento – risco de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – quadro elétrico com partes vivas expostas, “gambiarras” e sem aterramento – próxima a material inflamável - risco de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Corredor de acesso aos dormitórios improvisados – Complexo Casa Verde –
11/08/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

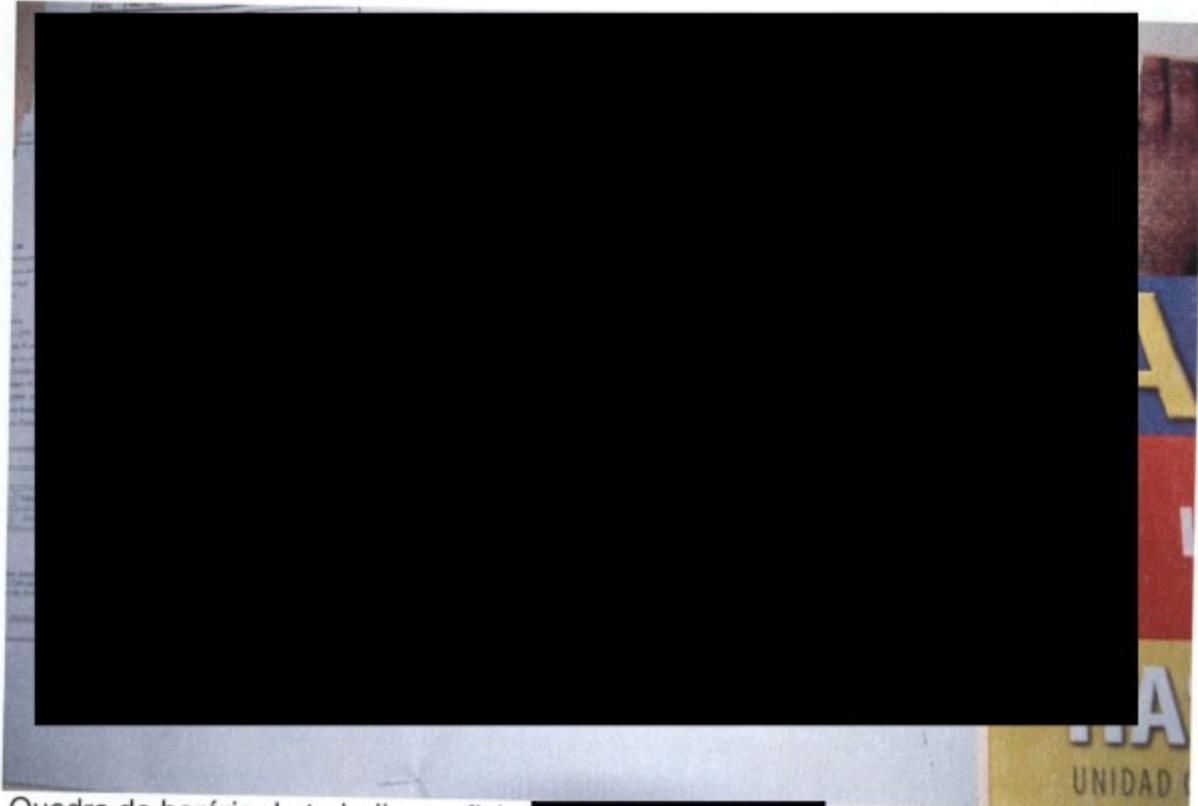


Medicamento para tratamento de infestação por escabiose – complexo Casa Verde – 11/08/2010

No local estavam instalados 07(sete) oficinistas de nacionalidade boliviana, alguns inscritos no CNPJ como empresários individuais, como no caso do Sr. [REDACTED] contratado pela oficina do Sr. [REDACTED] para produzir 03 (três) lotes de 1.000 coletes cada ao preço de R\$ 2,80/unidade, sendo que o último deles havia sido entregue no dia anterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Quadro de horário de trabalho – oficina [REDACTED] – Casa Verde Alta
– 11/08/2010 – trata-se de JORNADA MINIMA, que só ocorre nas situações de poucas encomendas.

A oficina do Sr. [REDACTED] contava com 15 (seis) trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Entrevistados, declararam ter trabalhado, durante a produção dos coletes do IBGE, das 07:00 hs., da manhã, às 22:00 hs. da noite, de segunda à sexta-feira, e das 07:00 hs. às 13:00 hs., aos sábados, indicando uma jornada de trabalho exaustiva. A referida jornada está relacionada à premência para a entrega dos lotes dos coletes, cujos prazos já haviam excedido o previsto pelo IBGE, fato que inclusive repercutiu na imprensa nacional, como demonstrado mais abaixo neste relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Matéria veiculada no Portal IG internet, do dia 16/08/2010:

Atraso na entrega de coletes prejudica Censo em São Paulo

Também houve problemas no fornecimento de uniformes dos recenseadores no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina

Sabrina Lorenzi, IG Rio de Janeiro / 16/08/2010 13:09

Os recenseadores correram atrás do tempo perdido e conseguiram superar um problema que poderia ter atrasado a contagem da população em São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Já no Rio Grande do Sul, a demora na entrega dos coletes deixou o estado atrasado nesta primeira etapa, de duas semanas, do Censo 2010. Foi o único que ficou abaixo da meta do IBGE, que era recensear 9,1% da população, mas conseguiu alcançar 17%. No estado gaúcho, o instituto captou informações de 8,5% dos habitantes.

Uma empresa de Londrina não identificada pelo IBGE atrasou em uma semana o fornecimento dos uniformes dos recenseadores. A entrega já foi normalizada. Segundo o IBGE, a empresa enfrentou problemas de logística e um acidente envolvendo um caminhão. Como São Paulo não havia recebido coletes, o Rio transferiu parte de seus uniformes para possibilitar o começo da pesquisa no estado vizinho. Em São Paulo, 11% da população havia sido recenseada até sexta-feira (13). No Rio, o percentual chegou a 18,6%.

A coordenadora do [REDACTED] afirmou que o IBGE encomendou 250 mil coletes e houve um déficit de 40 mil unidades na primeira semana da pesquisa, iniciada no dia 1 de agosto.

Pela primeira vez, um censo brasileiro irá investigar o tempo de deslocamento entre casa e trabalho, as línguas indígenas faladas no território nacional, a existência de coleta de lixo ou saneamento, o número de união de pessoas do mesmo sexo, a quantidade e disposição geográfica dos beneficiados por programas sociais e onde se localizam os bolsões de emigração no país. Nunes explicou que as comunidades indígenas, em geral, ficam em áreas distantes, que demandam esquema especial de logística e apoio de técnicos da Funai e da Funasa, que acompanham recenseadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

O IBGE também está investigando domicílios chamados improvisados, de habitantes de rua que moram sob pontes e viadutos, por exemplo. O morador que dorme debaixo de marquises, porém, não será entrevistado, porque a pesquisa se limita a investigar informações de domicílios. O IBGE vai pesquisar a população de rua pela primeira vez em 2012, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República.



Oficina de Costura [REDACTED] – produção dos coletes IBGE Censo
2010 – 11/08/2010 – no detalhe, bolsos dos coletes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 – Desorganização do ambiente de trabalho e carga de material inflamável – ausência de extintor de incêncio no ambiente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 - luminárias improvisadas e soltas,
com "gambiarras"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 – assentos improvisados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Habitação plurifamiliar – Oficina de Costura [REDACTED] - Casa Verde
Alta – 11/08/2010



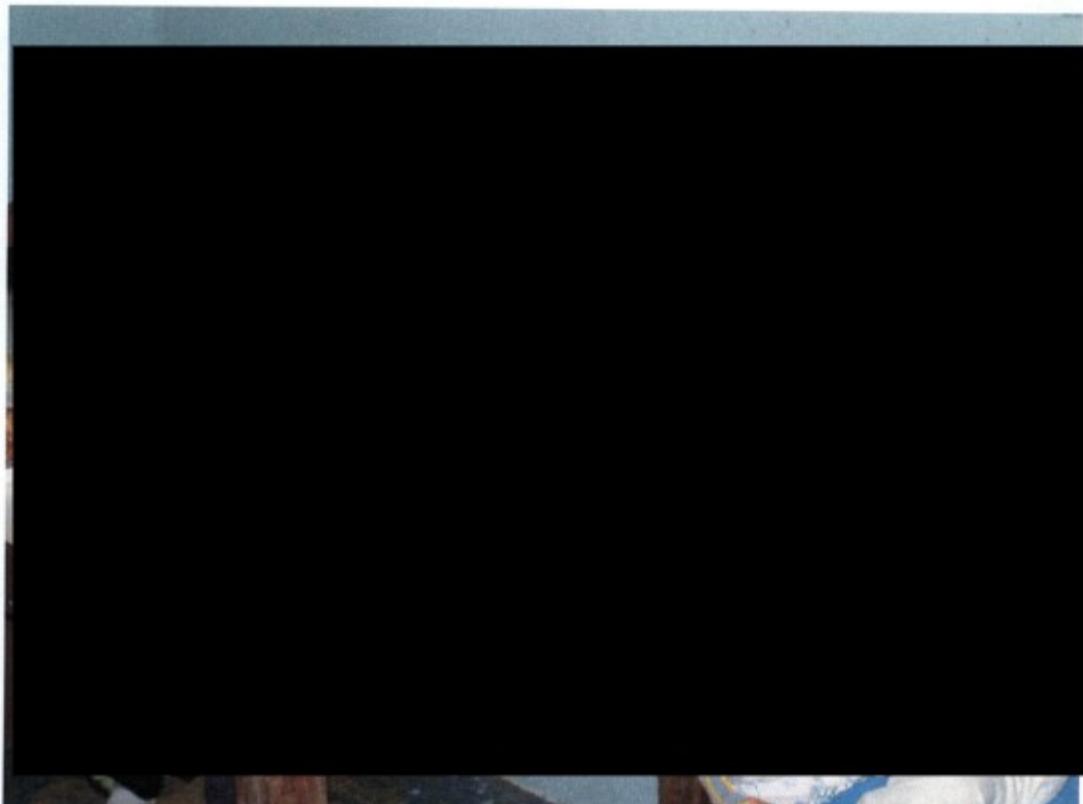
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Cozinha e refeitório coletivos – trabalhadores comendo em pé – Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010



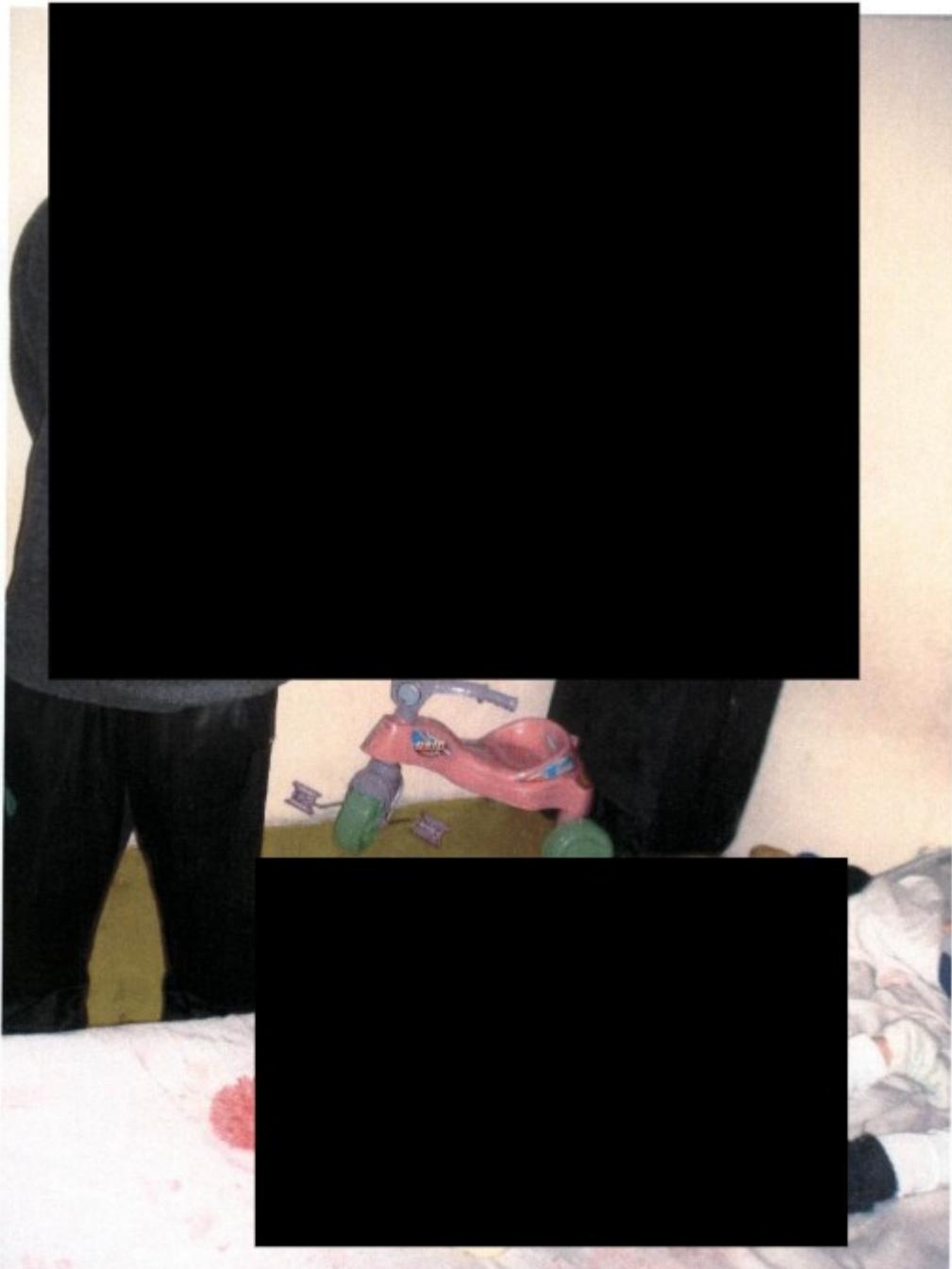
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Cozinha e refeitório coletivos – **crianças em ambiente de trabalho**– Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – Não há diversificação na alimentação dos trabalhadores: invariavelmente, as refeições consistem de arroz, feijao, batata e frango. No café da manhã e da tarde, café, chá e biscoitos. Não são oferecidos legumes, frutas e verduras, indicando a pobreza nutricional da alimentação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local.



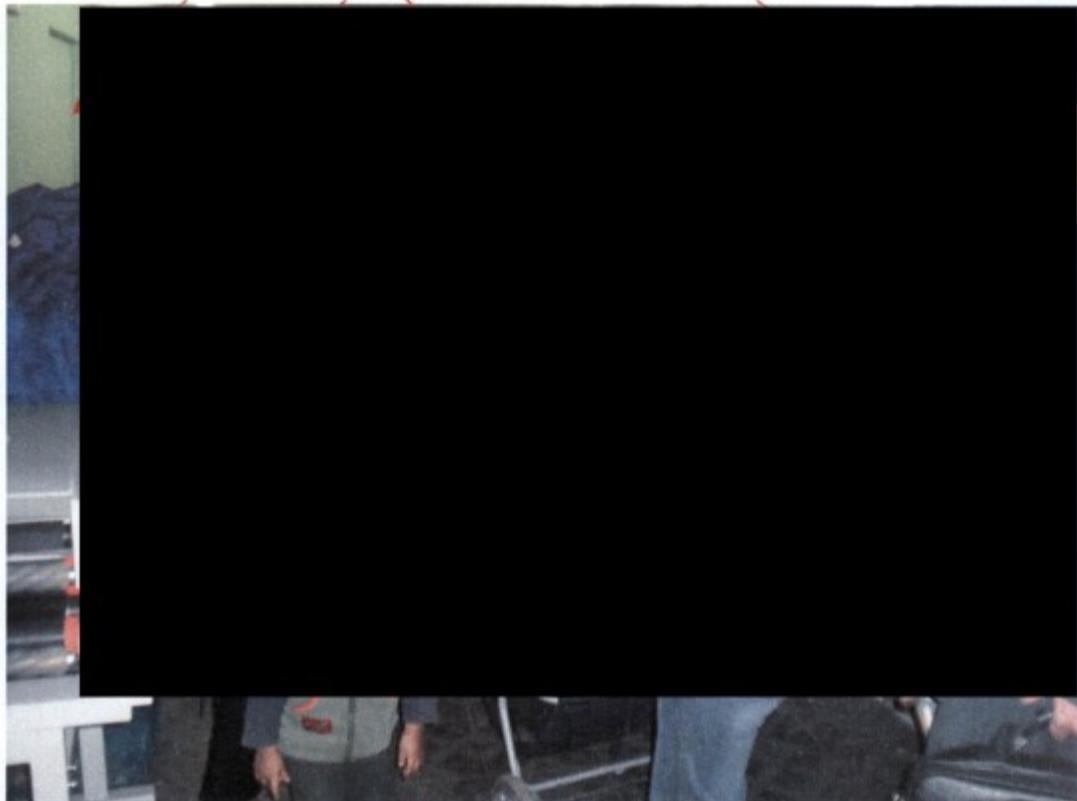
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – sanitário sem condições de higiene, sem lixeira e sem papel. Não há separação por sexo.



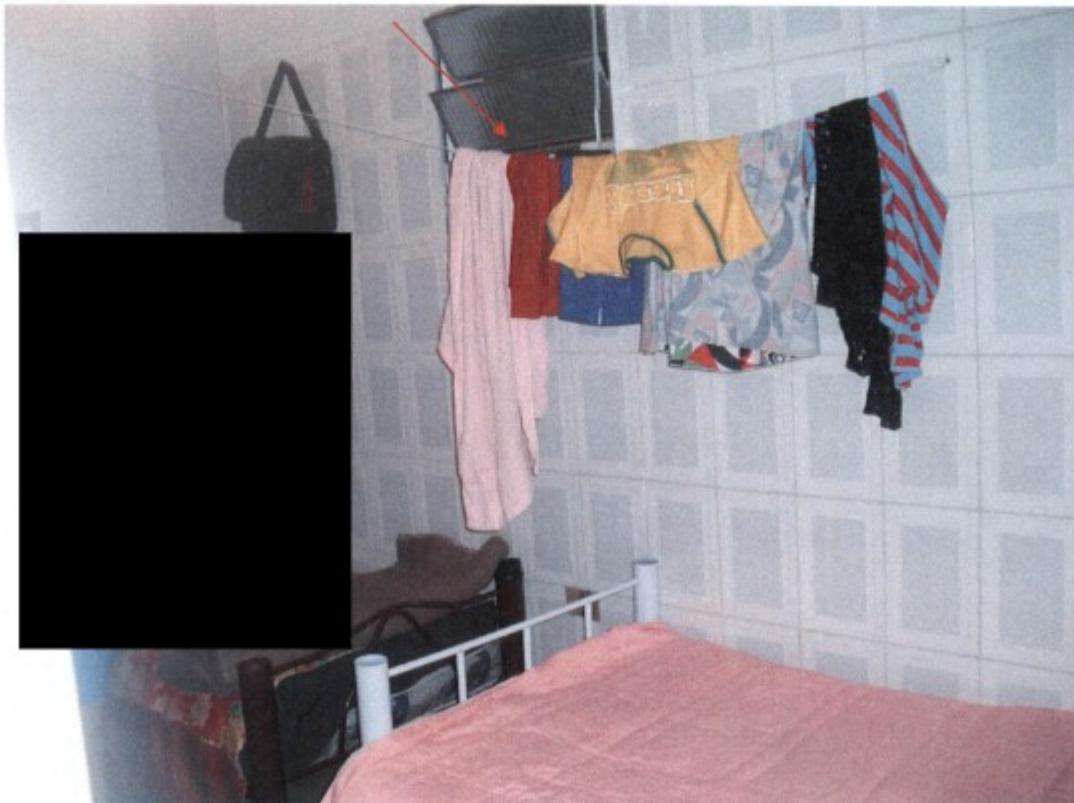
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Nesta parte do imóvel, contíguo às oficinas estão os acessos aos dormitórios (nos detalhes).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Interior de um dos dormitórios, onde vive uma das famílias de trabalhadores. Não há ventilação ou iluminação naturais (a janela, no detalhe, encontra-se em frente a outra parede). Varais improvisados (detalhe).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – “cozinha” improvisada dentro de um dos dormitórios. É proibida a instalação de botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área confinada, ou que não seja permanentemente ventilada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 . Aspecto externo de um dos dormitórios, contíguo a uma das oficinas, à direita. Não há ventilação ou iluminação naturais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Crianças no ambiente de trabalho.

H) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de facção de costura, trabalhando com exclusividade para a empresa autuada F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda., durante o período em que foram confeccionados e costurados aproximadamente 3.000 (três mil) coletes para uso dos recenseadores do Censo 2010, sob responsabilidade do IBGE. A oficina de costura onde os fatos ocorreram presta serviços de costura mediante subordinação reticular para a empresa [REDACTED] Confecções EPP, intermediária entre a oficina de costura e a empresa F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda., por meio de simulação de contratos sucessivos de prestação de serviços de costura praticados por empresas faccionistas apenas para atender à demanda do Processo Licitatório IBGE nº 03601.000418/2009-82 – Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2009, o qual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

previa a confecção de 230.000 (duzentos e trinta mil coletes) a serem utilizados, em âmbito nacional, pelos recenseadores do Censo 2010. Na oficina de costura os trabalhadores recebiam os tecidos já cortados e estampados (silk screen), a fim de costurá-los e organizá-los para, posteriormente, fazer a entrega do produto já costurado e acabado para a intermediária [REDACTED] que, assim, ficaria encarregado de apenas fazer a revisão e a embalagem produto para posterior entrega nos pontos determinados pela Fundação IBGE.

I) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR

*"Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, **la unidad es la red**, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos."¹*

A situação encontrada no local de trabalho -oficina de costura do sr. [REDACTED], e que, posteriormente, se viu replicada em toda a cadeia de produção da empresa F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda., apontava para a necessidade de aprofundamento das auditorias, com finalidade de se apurar a devida responsabilidade de outras empresas beneficiárias daquela mão-de-obra, pelas condições degradantes a que eram submetidos os trabalhadores naquele local. Com efeito, no local de trabalho, oficina do Sr. [REDACTED] comprovamos o trabalho com exclusividade para a empresa F.G., durante o período de produção dos lotes de coletes, aproximadamente 3.000 (três mil) unidades, para o recenseamento IBGE 2010, bem como a falta de idoneidade econômica, empresarial e moral para funcionar como uma legítima facção de costura.

¹ CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6^a edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Com efeito, a empresa FG INDÚSTRIA E COM. DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA. foi contratada pela Fundação IBGE (Processo Licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2009) para a confecção dos 230.000 (duzentos e trinta mil) coletes a serem utilizados pelos recenseadores do Censo/2010, pelo preço total de R\$ 4.301.000,00 (R\$ 18,70 / unidade).

O respectivo contrato de fornecimento – Autorização de Fornecimento - AF – foi firmado aos 11/04/2010, com previsão de entrega do material em 60 dias – 11/06/2010.

A empresa FG (optante pelo Simples à época) está estabelecida na cidade de Londrina-PR, em um galpão situado à Rua [REDACTED]

Algumas peças dos referidos coletes do Censo/2010 foram encontradas por este Grupo de Combate à Terceirização Ilegal da SRTE/SP durante a operação encetada no dia 11/08/2010 no Bairro da Casa Verde Alta, em São Paulo (Rua [REDACTED]), na oficina do sr. [REDACTED] de nacionalidade boliviana, contando com trabalhadores compatriotas sem registro, estando a maioria deles em situação irregular no país. O ambiente e as condições de trabalho daqueles trabalhadores bolivianos apresentavam uma série de irregularidades, caracterizando a situação de degradação dos mesmos.

Após as entrevistas pessoais, apurou-se que se tratava de um lote de coletes do IBGE/Censo-2010 que ali havia sido produzido por encomenda da confecção do sr. [REDACTED] estabelecida em Guarulhos-SP. Constatou-se, também, que o sr. Milton não havia emitido qualquer tipo de documento fiscal para a remessa do lote de coletes para a oficina de costura do sr. [REDACTED] da [REDACTED]

Embora de posse de poucas informações, em nova diligência realizada na cidade de Guarulhos-SP no dia 01/09/2010, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho conseguiu localizar a empresa do Sr. [REDACTED] – CONFECÇÕES – EPP – CNPJ 12.267.861/0001-10), a qual está situada à Av. Carlos Ferreira Endres, 338 – Vila Endres – CEP 07.041-030.

As entrevistas com o Sr. [REDACTED] e a auditoria dos documentos coligidos indicaram que ele havia sido contratado pela F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda., de Londrina, para a confecção de um lote de 51.000 (cinquenta e um mil) coletes do Censo/2010, ainda que, à época, estivesse concluindo a abertura e legalização de sua empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Durante a fiscalização, o Sr. [REDACTED] declarou aos Auditores-Fiscais do Trabalho que havia concluído a produção dos coletes do IBGE por volta do dia 15/08/2010 e que havia emitido a nota fiscal de retorno de fabricação somente aos 30/08/2010 (DANFE – Doc. Auxiliar de N.fiscal eletrônico n° 000006, série I, de 30/08/2010), porquanto a liberação da Inscrição Estadual de sua empresa ainda estava pendente. O Sr. [REDACTED] também confirmou ter subcontratado (quarteirização) a confecção dos coletes do IBGE junto a outras oficinas.

Em face dessas irregularidades, e tendo em vista a amplitude, gravidade e repercussão da situação (confecção de 230.000 coletes do IBGE/Censo-2010 ao custo de mais de R\$ 4,3 milhões onerados ad Erário Público), tais fatos foram imediatamente levados ao conhecimento da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a qual referendou a proposta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, no sentido de que a auditoria fosse estendida à sede da empresa F.G. Ind. e Com. de Uniformes e Tecidos Ltda., em Londrina-PR, a fim de se apurar as verdadeiras condições e responsabilidades acerca das irregularidades havidas durante o processo de confecção dos coletes do IBGE/Censo-2010.

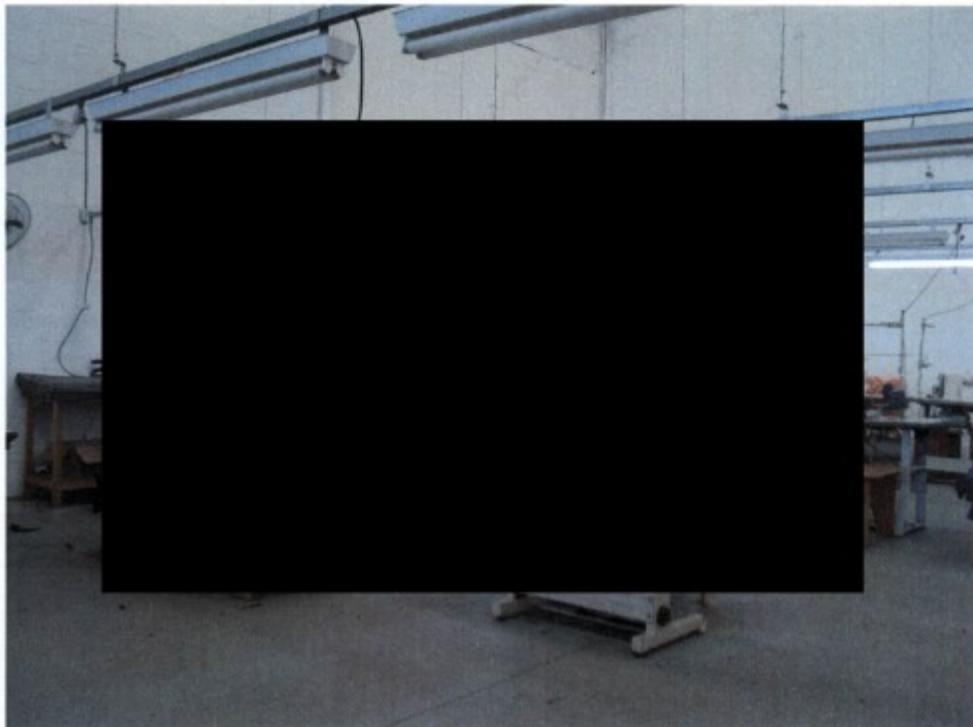
A fiscalização da empresa F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda. teve início na manhã do dia 08 de setembro de 2010.

Apesar de ter vencido uma licitação para produzir 230.000 (duzentos e trinta mil) coletes, num curto período de tempo, 60 dias, pelo valor de R\$ 4.301.000,00 (Quatro milhões, trezentos e hum mil reais), as modestas instalações da empresa (galpão) dispunham apenas de:

- a)- quinze máquinas de costura;
- b)- duas mesas de corte e molde de tecidos, onde foram encontrados 04 empregados;
- c)- pequena área de acabamento de peças, onde foram encontrados 06 empregados;
- d)- um pequeno escritório, onde foram encontrados 03 empregados;
- e)- uma pequena área de carga/descarga de materiais, onde foram encontrados um motorista e um ajudante geral. No total, a F.G. contava com 24 (vinte e quatro) empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

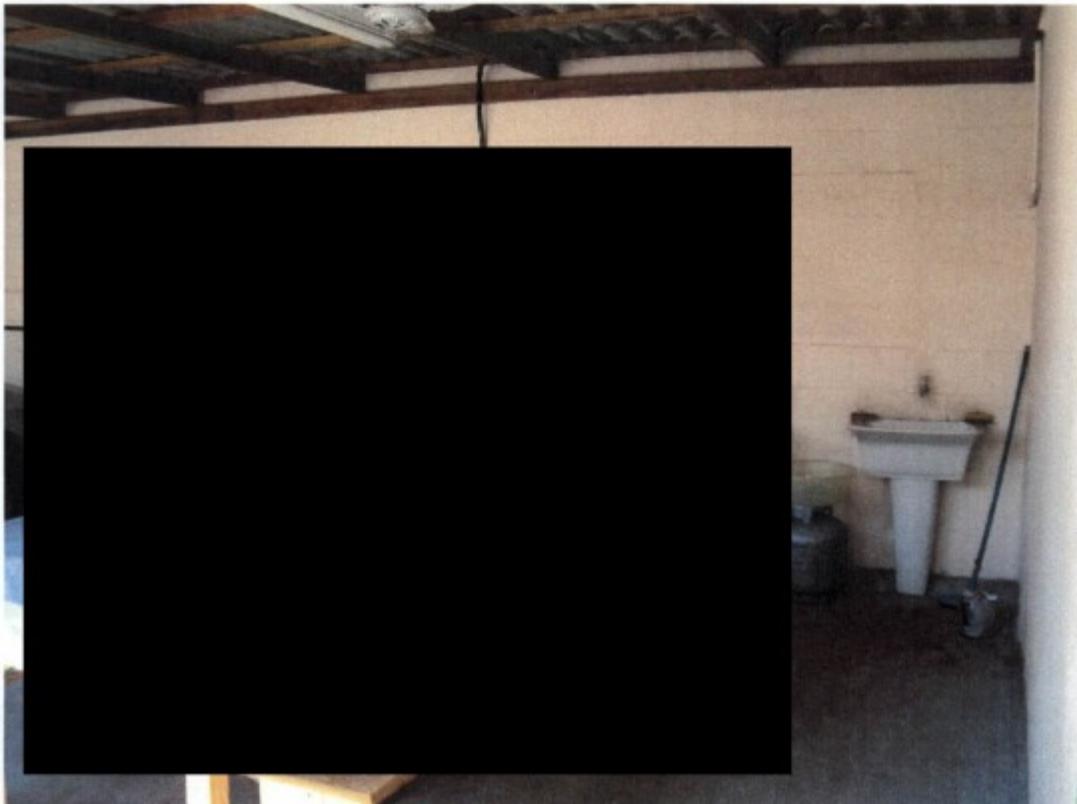


Área de costura – total 15 máquinas de costura – F.G. Ltda.

Apesar de seus empregados trabalharem com jalecos ou aventais, a empresa não dispunha de vestiário para que os mesmos pudessem efetuar a troca de roupas. Por não possuir refeitório adequado, a empresa permitia que seus empregados fizessem o preparo/aquecimento e serviço das refeições numa área improvisada na garagem. A empresa não mantinha no local o Livro de Registro de Empregados e também retinha as CTPS de seus empregados sem efetuar o registro no prazo de 48 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Refeitório improvisado na garagem da empresa F.G. Ltda. – Londrina-PR

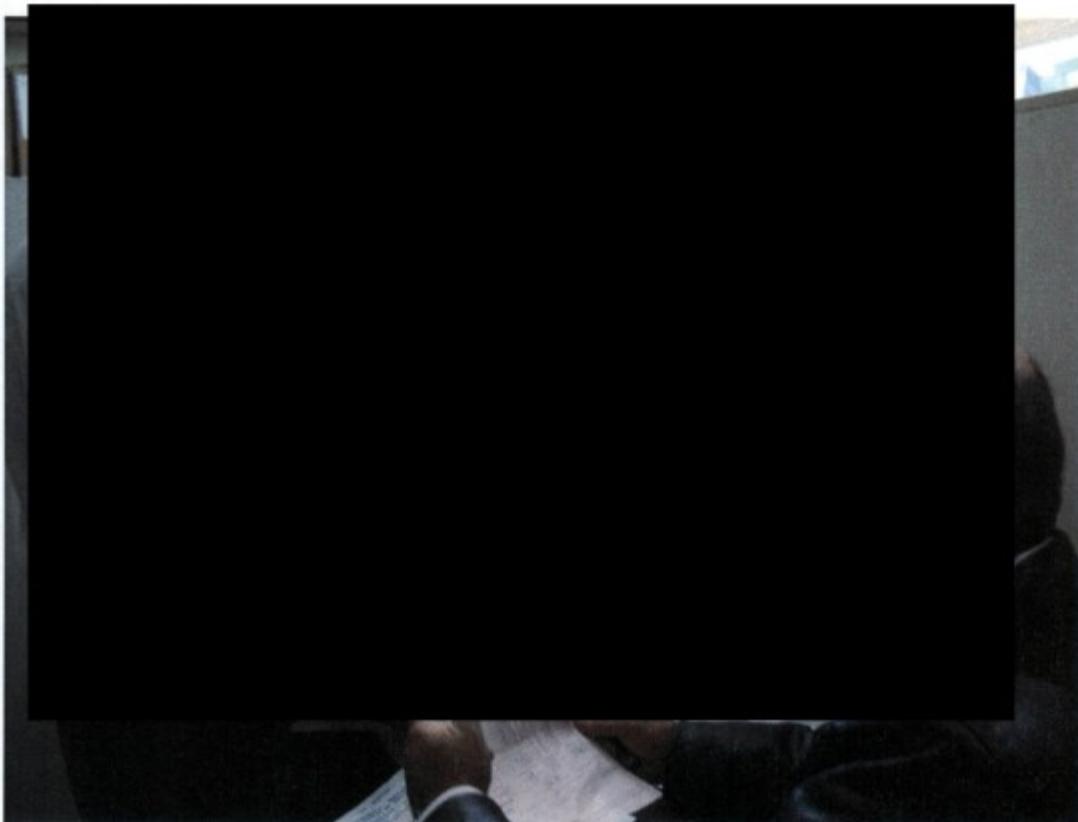
Corroborando com as entrevistas realizadas com os empregados, ao examinarmos o Livro de Registro de Empregados, posteriormente apresentado pelos advogados da F.G. Ltda., constatamos que 12 (doze) estavam sem registro, sendo que parte deles havia trabalhado na confecção do lote de coletes do IBGE. A empresa foi notificada a regularizar o registro dos empregados e a efetuar o recolhimento retroativo do FGTS, tendo por base os documentos pessoais obtidos nas pastas funcionais individuais localizadas em poder do chefe do escritório local.

Concomitantemente à inspeção do ambiente do trabalho e da situação contratual dos empregados, houve uma dedicação especial à interpelação dos representantes da empresa presentes naquela oportunidade (gerente operacional e chefe do escritório, os quais, de imediato, convocaram os advogados da empresa para assessorá-los), no sentido de se obter a identificação completa da cadeia produtiva (terceirização) envolvida na confecção dos 230.000 coletes do IBGE/Censo-2010, haja vista a flagrante



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

incapacidade da F.G. para atender, com sua modesta estrutura própria, a tamanha demanda, num curto espaço de tempo.



Auditor-Fiscal do Trabalho analisando documentos fiscais relativos ao processo de terceirização – F.G. Ltda. – Londrina-PR

Acompanhados pelos representantes da empresa, os Auditores-Fiscais do Trabalho puderam examinar documentos comerciais (romaneios e recibos de pagamento) e fiscais (notas fiscais de remessa e de retorno de industrialização por encomenda) relativos às operações contratadas junto às facções de costura, reunindo o maior número possível de cópias e informações.

Convocada para comparecer na GRTE/Londrina, a fim de se dar prosseguimento à fiscalização, a empresa foi representada por seu sócio-gerente, Sr. [REDACTED], acompanhado pelos mesmos advogados que estiveram presentes à diligência inaugural realizada na sede da F.G. Ltda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Questionado acerca do processo de licitação e de execução/confecção dos 230.000 coletes do IBGE/Censo-2010, o Sr. [REDACTED] em síntese, informou:

- que o IBGE teria realizado o processo de licitação aos 22/12/2009 – Pregão Eletrônico – Processo 136/2009;
- que a F.G. Ltda. somente teria sido contratada pelo IBGE após a desclassificação, no processo licitatório, da empresa que havia vencido aquele certame (1^a. colocada);
- que a proposta da sua empresa teria acabado sendo adjudicada e homologada aos 05/04/2010, e o contrato sido assinado aos 12/04/2010;
- que, em face desse particular, a F.G. Ltda. teria acabado sendo surpreendida e a produção dos coletes teve seu início com defasagem de prazo (04 meses após a abertura da licitação) em relação ao que havia sido originariamente previsto pelo IBGE;
- que o IBGE teria dado respaldo à descentralização da confecção dos coletes, vistoriando e monitorando, em conjunto com o pessoal da F.G. Ltda., a infraestrutura dos contratados, obtendo um padrão técnico e legal, o que teria possibilitado a agilização da produção e a flexibilização da logística de entrega dos materiais encomendados;
- que a F.G. Ltda. teria feito a compra dos tecidos para a confecção dos coletes do IBGE; que tal material teria sido entregue diretamente aos oficinistas/facções contratadas;
- que o Edital de Licitação e o próprio contrato firmado com o IBGE não teriam impedido que a empresa contratada terceirizasse a produção dos coletes;
- que, particularmente em São Paulo, o processo de produção teria apresentado problemas, porquanto a empresa inicialmente terceirizada (KIRIO's) teria desistido do contrato;
- que, para substituir a [REDACTED], a sua produção teria sido transferida para a confecção do Sr. [REDACTED] (um dos contatos da [REDACTED] que assim teria ficado encarregado de produzir as peças pelo preço de R\$ 4,00 (quatro reais) a unidade, englobando nesse valor os custos com a mão-de-obra, o corte e a estamparia;
- que, para atender a demanda total de 230.000 (duzentos e trinta mil) coletes, teriam sido contratadas as principais facções/fornecedoras a seguir enumeradas:
 - a)- em Guarabira – Estado da Paraíba - RAICON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 09.211.871/0001-29, que teria produzido 134.121 unidades ao custo unitário de R\$ 2,00;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

b)- *Em Cerquilho – Estado de São Paulo – SOUZA & FREITAS BRINDES LTDA. ME, que teria produzido 38.554 peças parcialmente (estampa e corte) e concluído apenas 1.846 peças, ao custo total de R\$ 44.023,40;*

c)- *Em Guarulhos – Estado de São Paulo – [REDACTED] CONFECÇÕES – EPP – CNPJ 12.267.861/0001-10, que teria produzido 50.000 coletes ao custo unitário de R\$ 4,00. A referida empresa teria substituído a firma KIRIO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME., a qual teria desistido de dar continuidade ao contrato;*

d)- *Em Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo – J.C.A. DE JESUS EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – ME – CNPJ 07.453.122/0001-82, que teria produzido 12.293 peças ao custo unitário de R\$ 4,00;*

e)- *Em Santo Antonio da Platina – Estado do Paraná – SPANWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 11.600.551/0001-02, a qual teria produzido 16.176 peças ao custo unitário de R\$ 4,00;*

Atendendo à determinação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o sócio Claudenilson Gonçalves Daniel apresentou um Relatório Gerencial de Produção, em anexo, consolidando as referidas informações, no qual se constata que a F.G. Ltda. Teria efetuado cinco pagamentos para a empresa intermediária do Sr. [REDACTED] (total de R\$ 200.000,00 relativos a 50.000 peças) **sem que houvesse a emissão de uma Nota Fiscal sequer.**

Tendo em vista que a empresa do Sr. [REDACTED] ainda não se encontrava regularmente constituída e regularizada, principalmente na Fazenda Estadual Paulista (Inscrição Estadual), a empresa F.G. Ltda. fez, no mês de Julho/2010 (notas fiscais nºs 2.151 e 3.375, em anexo), remessas para industrialização para o endereço da confecção do Sr. [REDACTED] em Guarulhos [REDACTED] utilizando os dados cadastrais (Razão Social, CNPJ e Inscrição Estadual) da empresa KIRIO'S Ind. e com. De Confecções Ltda., estabelecida efetivamente na cidade de São Pedro, interior de S. Paulo.

Posteriormente, a F.G. Ltda. emitiu uma outra Nota Fiscal (nº 3.480, de 13/08/2010, em anexo), para, desta feita, registrar a remessa dos 51.000 coletes para industrialização em nome e com os dados completos da empresa do Sr. [REDACTED]

Confirmando as declarações do sócio-proprietário da F.G. Ltda., as cópias dos documentos comerciais e contábeis obtidos pela fiscalização ainda revelaram a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

existência de outras facções em Londrina e região, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas, a saber:

Pessoas Jurídicas:

- a)- Sideral Indústria e Com. De Confecções Ltda. – CNPJ 08.700.888/0001-87, responsável pela confecção de 1.560 peças ao custo unitário de R\$ 4,00;
- b)- NOVART – D Santos – Estamparia – CNPJ 10.442.679/0001-22, responsável por trabalhos de Silkscreen em 14.210 peças, ao custo total de R\$ 9.947,00;
- c)- [REDACTED] – Confecções (NATIVA) – CNPJ 09.454.983/0002-91, que teria efetuado a costura de 2.500 peças ao custo total de R\$ 2.500,00;
- d)- Morezzi Confecções Ltda. – CNPJ 06.960.328/0001-36, com produção de 900 coletes ao custo total de R\$ 3.600,00;
- e)- Waldimary Confecções Ltda. ME – CNPJ 09.454.751/0001-52 – com produção de 5.138 peças ao custo total de R\$ 20.552,00;

Pessoas Físicas:

Dentre os romaneios e recibos comerciais em posse do gerente operacional da empresa, foram coligidos pagamentos a 04 (quatro) pessoas físicas de Londrina, totalizando a produção de 2.440 peças ao custo de R\$ 9.397,00, as quais a Auditoria-Fiscal do Trabalho entendeu tratar-se de empregados sem registro, por exercerem atividades essenciais da empresa F.G. Ltda.

Diante desses elementos, consolidamos no quadro abaixo a terceirização promovida pela firma F.G. Ltda. para a produção dos coletes do IBGE (nome do fornecedor, quantidade de peças produzidas, valores pagos), acrescentando o quantitativo de empregados formais existentes em cada empresa durante o período de Maio/2010 a Agosto/2010, no qual os coletes do IBGE estiveram em fase de produção.

A quantidade de empregados formais em cada estabelecimento foi obtida mediante consulta ao CAGED, considerada a média aritmética do período acima apontado.

Quadro Geral de Fornecedores conforme declarações e documentos apresentados pela empresa F.G.Ltda.:

Fornecedor	/ Qtd.	R\$/	Vr. Pagos – R\$	Empregados
------------	--------	------	-----------------	------------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Facção	Pecas	unidade		Formais *
Principais:				
RAICON - (PB)	134.121	2,00	268.242,00	75
SOUZA & FREITAS - (SP)	1.846	misto	44.023,40	5
MILTON BORGES (SP)	50.000	4,00	200.000,00	-
JCA (SP)	12.293	4,00	49.172,00	8
SPANWORK (PR)	16.176	4,00	64.704,00	28
Secundários (Londrina e região):				
Sideral	1.560	4,00	6.240,00	-
	Silk	-	9.947,00	-
	Screen			
	2.500	1,00	2.500,00	9
	900	4,00	3.600,00	44
	5.138	4,00	20.552,00	4
Pessoas Físicas	2.440	3,85	9.397,00	-
TOTAIS	226.974		678.377,40	173

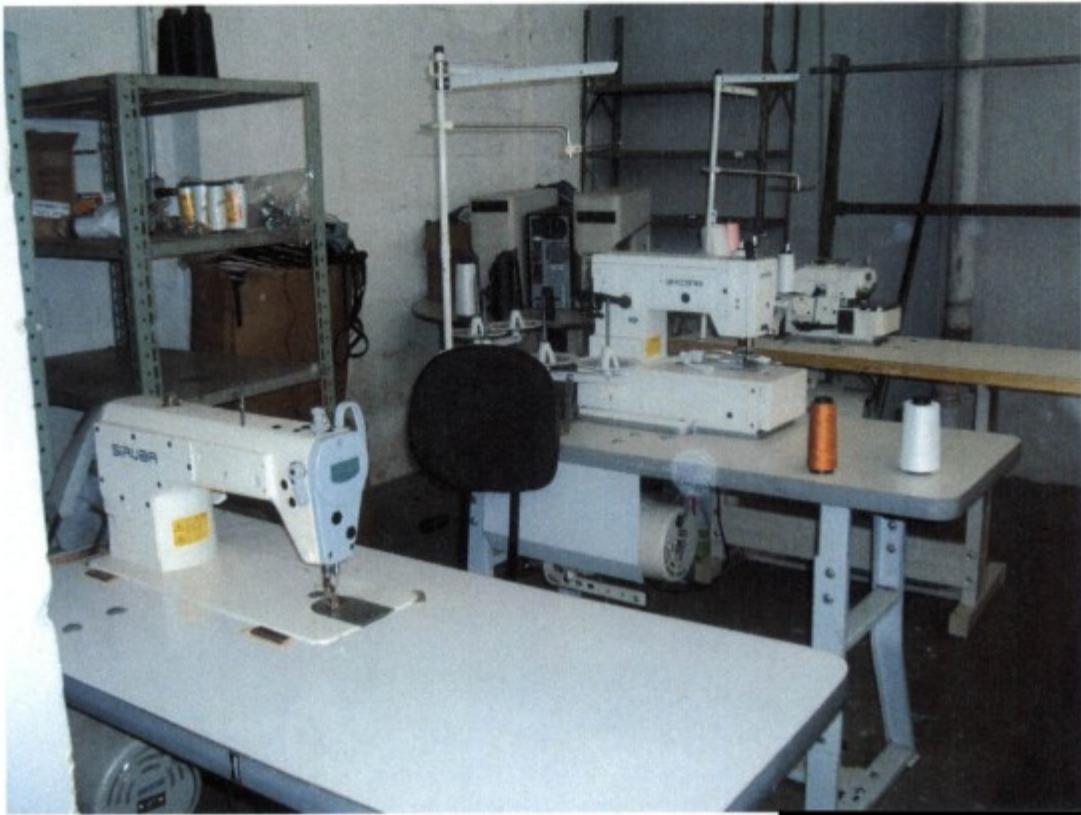
*Fonte: CAGED - MTE

Com relação à empresa intermediária Milton Borges Ferreira Confecções EPP, estabelecida à Av. Carlos Ferreira Endress, 338 – Vila Endress – Guarulhos – SP, CEP 07.041-030, constatamos que:

- Embora tenha sido contratada pela empresa F.G. Ltda. para confeccionar o lote de 51.000 (cinquenta e hum mil) coletes do censo IBGE 2010, a empresa do Sr. [REDACTED] dispunha apenas de três máquinas de costura. Segundo apurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, as máquinas seriam utilizadas apenas em ocasiões especiais para a costura de botões e etiquetas, já que a empresa não dispõe de trabalhadores costureiros;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Três únicas máquinas de costura existentes na empresa [REDACTED]
EPP.

- No dia da fiscalização (01/09/2010), foram identificados 13 (treze) empregados em seu estabelecimento, sendo 05 (cinco) mulheres na função de revisora e outros 08 (oito) empregados (04 homens e 04 mulheres) no setor de silkscreen. Todos os empregados estavam sem registro em CTPS;
- As revisoras declararam terem sido admitidas no período de maio a agosto deste ano e terem trabalhado com a produção dos coletes do IBGE. Os empregados do setor de *silkscreen* declararam terem sido recém-contratados e que estavam preparando o maquinário daquele setor para futuros trabalhos, indicando que a estampagem dos coletes do IBGE também havia sido quarteirizada pelo Sr. [REDACTED] assim como o fez com a costura dos mesmos, como no caso do lote produzido pela oficina do Sr. [REDACTED] da Casa Verde Alta, em São Paulo;
- Durante as entrevistas realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho o Sr. [REDACTED] declarou:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

- que teria remetido (quarteirização) os coletes do IBGE para serem produzidos em outras oficinas;
- que, embora houvesse concluído a produção e a entrega dos coletes por volta do dia 15 de agosto, teria conseguido emitir a respectiva nota fiscal (DANFE – Doc. Aux. Nota Fiscal Eletrônica nº 00006, Série I, em anexo) apenas no dia 30/08/2010, porquanto aguardava a liberação de sua Inscrição Estadual na Fazenda Paulista;
- que o pessoal do IBGE teria feito a separação (logística) dos coletes para entrega aos Estados em seu próprio estabelecimento;

Tais declarações do sr. [REDACTED] aliadas à auditoria efetuada nas notas fiscais abaixo, NF n. 006, de 30/08/2010, na qual efetua-se a operação de devolução “simbólica” de 51.000 (cinquenta e um mil) coletes para a empresa F.G. Ltda., e também a NF n. 007, de 09/09/2010, na qual efetua-se a operação de faturamento pelos serviços de confecção de 51.000 (cinquenta e um mil) coletes ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), contrapõem-se às declarações firmadas pelo sr. [REDACTED] sócio-proprietário da empresa F.G. Ltda., em seu relatório gerencial, no sentido de que as peças produzidas pelo sr. [REDACTED] teriam sido apenas 50.000 (cinquenta mil) coletes, ao preço unitário de R\$ 4,00 (quatro reais). Todas essas operações contraditórias reafirmam a falta de idoneidade contábil e fiscal perpetrada por todos os participes das diversas etapas da subcontratação dos serviços de costura da cadeia produtiva *sub analise*.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS/PRODUTOS COMPRA/DO - FIP-10 PROFISSIONAIS/USUÁRIOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL EMISSA NA FAZENDA		Nº 000.000.000											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E AUTOMATIZADA DO RECEBEDOR	SÉRIE: I											
 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída		CONTROLE DO FISCO CHAMADO DE ACESSO: 3518 6632 2878 4198 8219 5209 1699 8406 9402 5106 9941 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
Avenida CARLOS FUJIKURA ENDRES, 338 - - VILA ENDRES, Guarulhos, SP - CEP: 07940-030 - Fone/Fax: (11)4143879 <small>NOTA FISCAL DA OPERAÇÃO: retorno de fabricação</small>		Nº 060.000.006 SÉRIE: I Página 1 de 1											
<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTÁRIO:</small> 336021010119		<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</small> CNPJ: 12.267.861/0001-10											
<small>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-E:</small> 3351800413791295 - 26/08/2009 17h25													
<small>DESTINATÁRIO/BENEFICIÁRIO:</small> FC INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDAS LTDA - CNPJ: 04.622.042/0001-15 <small>ENDERECO:</small> RUA SEIUM OGUDIO, 135 - PARQUE ABC II - CEP: 86075-140 <small>MUNICÍPIO:</small> Chuviscos - UF: SP - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4830284544													
<small>DATA DE EMISSÃO:</small> 30/08/2010													
<small>DATA DE EXTRABALANÇA:</small> 30/08/2010													
<small>HORA DE EXTRABALANÇA:</small> 17h25													
FATURA PAGAMENTO À VISTA													
CÁLCULO DO IMPORTE													
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 51.000,00 - VALOR DO ISSQN: 0,00 - BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00 - VALOR DO ICMS ST: 0,00 - VALOR TOTAL DOS PREÇOS: 77.865,00													
VALOR DO PIS: 0,00 - VALOR DO COFINS: 0,00 - IR: 0,00 - OUTRAS TAXAS/SAKENHORAS: 0,00 - VALOR DO IR: 0,00 - VALOR RETIDO NA NOTA: 77.865,00													
TRANSPORTADORES/VOLUME/TRANSPORTADORES													
<small>RAZÃO SOCIAL:</small> FAZENDA POR CONTA + PARTES - DISTRIBUIDOR													
<small>ENDEREÇO:</small> MUNICÍPIO: Chuviscos - UF: SP - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4830284544													
<small>QUANTIDADE:</small> UNIDADE: UN - MARCA: - UNIDADE: UN - PESO BRUTO: - PESO LIQUIDO: 													
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO:													
código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	HONORÁRIO	QT	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	INC. IPI	INC. ICMS	INC. ICMS ST	INC. PIS	INC. COFINS
000	corretores modais dep.	000	4100	pe	10000,00	1	10000,00	10000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000	totalizado	040	4102	pe	100000,00	1	100000,00	100000,00	510000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000	totalizado	040	4102	pe	100000,00	1	100000,00	100000,00	510000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000	fermedad	040	4101	pe	10000,00	1	10000,00	10000,00	5100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000	porta grana	040	4101	pe	20000,00	1	20000,00	20000,00	10000,00	5000,00	0,00	0,00	0,00
000	disciplina	040	4102	pe	24.400,00	1	24.400,00	24.400,00	12200,00	6100,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN													
<small>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</small> 00000		<small>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</small> 0,00		<small>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:</small> 0,00		<small>VALOR DO ISSQN:</small> 0,00							
DADOS ADICIONAIS:				<small>ISSQN VALOR DO PIS:</small> 0,00									
<small>VALORADAS COMPLEMENTARES:</small>				<small>ISSQN VALOR DO COFINS:</small> 0,00									

Nota Fiscal n. 006, de 30/08/2010, da empresa [REDACTED]
para devolução "simbólica" dos 51.000 coletes à empresa F.G. Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

INSCRIÇÃO DE NOME PESSOAL PÁGINA CORRESPONDE - EPP OS PESQUISADORES CONSULTAM DA MULHER PELA UNICA UNICA AO LADO		Nº 000 000 007 SÉRIE: 1				
DATA DE EMISSÃO	AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DO ENVIADOR					
DANFE						
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica						
0 - Entrada						
1 - Saída 1						
Nº 000.000.007						
SÉRIE: 1						
Página 1 de 1						
CONTRATO DE FISCO						
Nº DE DOCUMENTO 2018-0129-3478-6100-8109-5000-1600-0000-0707-0400-0000						
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora						
INSCRIÇÃO DA EMPRESA: Indumentaria pro encomenda		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ES-000005461647 - BMH/2018-1717				
PRODUTO ENCOMENDA 3360210100119	PREÇO TOTAL DA ENCOMENDA	CNPJ 12.267.861/0001-11				
DESTINATÁRIO/REMETENTE						
INSCRIÇÃO SOCIAL: EG INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDAS LTDA		CNPJ 04.622.042/0001-15				
Endereço: RUA SEIUM OGUDIO, 135 - Guarulhos		MUNICÍPIO: PARQUE ABC II CEP: 86075-140 UF: SP INSCRIÇÃO FEDERAL: 4830284544				
DATA DA EMISSÃO: 09/09/2010 DATA DE AUTORIZAÇÃO: 09/09/2010 DATA DE EXPIRAÇÃO:						
FATURA						
PAGAMENTO À VISTA						
CÁLCULO DO IMPPOSTO						
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DE CÁLCULO DO ICMS ST				
VALOR BRUTO	VALOR DO ISSUE	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST			
0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR TOTAL DA ENCOMENDA: 255.000,00						
TRANSPORTADORES/OUTROS TRANSPORTADOS						
NOME SOCIAL		PLATEAU CONTROLE TECNICO	CORPO DE AUTOMÓVEL	PLACA DO VEÍCULO	UF	CHAVES
APENAS		ANEXOS			UF	PERÍODO ESTABELECIDO
DEPARTAMENTO		TIPO	MARCA	INSCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO	PERÍODO
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO						
USO/USO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	PROD. VALOR
I	IND. DE TECIDO DE CONFECCAO	KG	6100	11.000,00	66.600,00	
CÁLCULO DO ISSQN						
VALOR TOTAL DA ENCOMENDA		VALOR TOTAL DA ENCOMENDA		VALOR DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
0000000000000000						
PÁGINA ANTES TOMADA				PÁGINA DESEJADA		
PÁGINA DESEJADA				PÁGINA ANTES TOMADA		

Nota Fiscal n. 007, de 09/09/2010, da empresa [REDACTED]
para faturamento de 51.000 coletes ao preço unitário de R\$ 5,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Sendo assim, temos que o Quadro Geral de Fornecedores elaborado conforme declarações e documentos apresentados pela empresa F.G.Ltda., constante das fls. 42/43, deve ser ajustado para que em seu total geral conste a produção de 227.974 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro) coletes, ao custo total de R\$ 733.377, 40 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Feitas essas considerações podemos concluir que 99,12% da encomenda original de 230.000 (duzentos e trinta mil) coletes foi terceirizada pela empresa F.G. Ltda.



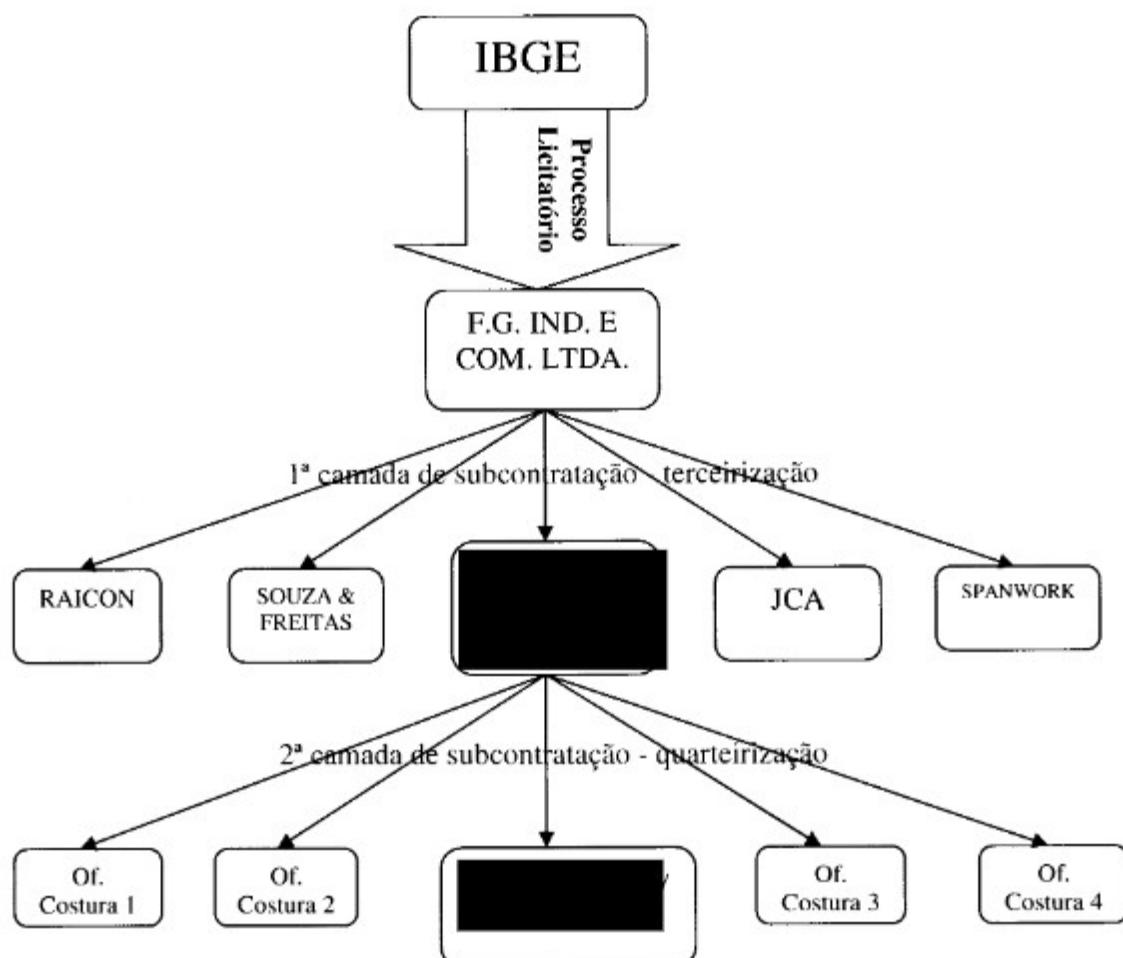
Quadro comparativo de produção direta *versus* produção subcontratada e precária dos coletes IBGE censo 2010 – cadeia produtiva da empresa F.G. Ltda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Diante das informações obtidas pela auditoria-fiscal pública realizada nos ambientes de trabalho envolvidos na produção dos "coletes IBGE censo 2010", conclui-se que se trata de uma cadeia produtiva em rede, sob responsabilidade direta da empresa F.G Ltda.

**Fluxograma da produção dos 230.000 coletes dos
recenseadores do Censo IBGE 2010:**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

De se ressaltar que já na primeira camada de subcontratação observa-se precarização das relações de trabalho, trabalhadores na informalidade, sem registro, evasão fiscal e subtração de direitos fundamentais. Na segunda camada de subcontratação todos os aspectos retro enumerados se tornam ainda mais agudos, ampliando a precariedade e a degradação do meio ambiente de trabalho, completamente indigno da pessoa humana.

J) FGTS – EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS

Nos termos do artigo 2º. Da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, É OBRIGATÓRIA A VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS EM TODAS AS AÇÕES FISCAIS, NO MEIO URBANO E RURAL, NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO. Essa obrigação, que vincula a Auditoria em se tratando de qualquer atividade de natureza privada, deve ser rigorosamente levada a efeito, no presente caso, à vista de se tratar de contrato de fornecimento firmado com a Administração Pública, e portanto, remunerado com verbas do Erário Público, sendo inadmissível a ocorrência de expedientes que proporcionem a ocorrência de sonegação fiscal na execução do mesmo. O Edital do certame licitatório (IBGE 136/2009) estabelece a obrigatoriedade de que as Propostas de Preços contenham declaração expressa de que os preços ali contidos devem incluir todos os custos e despesas para o cumprimento integral do seu objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas e outros (cláusula 9.2.2)

A maior parte da mão-de-obra utilizada na confecção das peças, em toda a teia produtiva analisada, laborou sem a formalização do vínculo empregatício e, portanto, sem qualquer recolhimento a título de FGTS. Já foram fartamente relatadas as condições de absoluta **INFORMALIDADE** e **PRECARIEDADE** com que foram produzidas as peças objeto do contrato administrativo em questão; a informalidade que pautou a execução do objeto do contrato, no entanto, não desobriga a Auditoria de, à falta dos registros dos trabalhadores, **lançar mão da prerrogativa de análise da contabilidade da empresa** (artigo 4º. da mesma IN n. 84/2010) , com objetivo de apurar a base de cálculo para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

os recolhimentos devidos ao FGTS e recuperar os valores sonegados para os cofres públicos.

Na PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO IBGE N. 136/2009 – SRP, a empresa expressamente declara que o preço total da proposta vencedora do certame licitatório inclui “**todos os custos e despesas, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital**”:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA.
Rua Selma Ogido 135 – CEP 86.075-140 – Londrina – PR.
Fone: (43) 3028-4544 Fax: (43) 3028-4507
E-mail: fguniformesvendas@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE,
Coordenação de Recursos Materiais - Diretoria Executiva
Gerência de Compras de Materiais e Serviços,

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 136/2009 - SRP

A seguir apresentamos nossa proposta para registro de preços para fornecimento de materiais, objeto da licitação acima referenciada:

PROCESSO N° 03601.000418/2009-62				CARIMBO OU Nº CNPJ	
EMPRESA: FG IND. E COM. DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA ME					
ENDERECO: RUA SELMA OGIDO 135 – JARDIM ABC II					
CEP: 86075-140 – LONDRINA - PARANA				04.622.042/0001-15	
TEL: (43) 3028 - 4544					
FAX: (43) 3028 - 4507					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 924.124.417					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Colete em tecido composto por 100% algodão; Cor do colete: azul (referência pantone 2767); Cor da impressão da logo frontal, branco. Cores de impressão logos nas costas: branco e laranja (referência pantone 143). Profundidade de quatro bolsos frontais (nr. 2, 3, 4 e 5); 3 cm. Bolso 1 com frente de plástico transparente para colocação de crachá. Bolso 4 reforçado nas laterais com fita interna de contenção em algodão trançado. Fechamento frontal com zipper. Faixas laterais para ajuste de tamanho do colete com fechamento de fivela plástica preta. Fechamento dos bolsos com velcro.	230.000	FG Uniformes	18,70	R\$ 4.301.000,00

IMPORTA A PRÉSENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE
R\$ 4.301.000,00 (quatro milhões, trezentos e um mil reais)

DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e intira submissa às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 136/2009.

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Lugar de entrega: conforme Item 9 do Anexo I do Edital.

Garantia: 12 (doze) meses

Condições de pagamento: conforme item 22.5 do Edital.

PR, 15 de março de 2010.

[Redacted]
[Redacted]

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

[Redacted]

Assim, a fim de realizar a RECOMPOSIÇÃO do valor de mão-de-obra, como base de cálculo de FGTS, notificamos a empresa a apresentar discriminação individualizada dos elementos contidos na cláusula 9.2.2, do mesmo Edital:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LONDRINA
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Empresa: F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.

CNPJ nº 04.622.042/0001-15

Endereço: Rua Seimu Oquido, nº 135, Quadra II,

CEP: 86075-140

Londrina – PR

Notifico a empresa supra qualificada para apresentar, no dia 20/09/2010, às 16:00 hs., na Sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Londrina, situada na Avenida Rio Branco, nº 269, Bairro Shangri-la, Londrina, Paraná, com base no Art. 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes documentos:

- 1) Proposta Comercial, prevista na cláusula nº 9.1, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço IBGE nº 136/2009 – Processo 03601.000418/2009-82, e apresentada por essa empresa no certame acima referido;
- 2) Proposta de Preços, prevista na cláusula nº 9.2, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço IBGE nº 136/2009 – Processo 03601.000418/2009-82, e apresentada por essa empresa no certame acima referido;
- 3) Planilha fundamentada de custos por peça, elaborada para fins de composição da Proposta de Preço unitário apresentada por essa empresa, contendo, obrigatoriamente, discriminação individualizada dos elementos contidos na cláusula 9.2.2, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço IBGE nº 136/2009 – Processo 03601.000418/2009-82, a saber:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

- a) custos diretos e indiretos;
 - b) tributos incidentes;
 - c) taxa de administração;
 - d) materiais;
 - e) serviços;
 - f) encargos sociais e trabalhistas;
 - g) seguros;
 - h) lucro;
 - i) outros, com discriminação efetiva desse item.
- 4) O não atendimento de qualquer dos itens acima deverá ser fundamentado por meio de declaração escrita e assinada pelo representante legal da empresa.

Londrina, 16 de Setembro de 2010.

